



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO-TC-10575/11**

*Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais – Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 928 /2012**

### RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, em nome da Sr<sup>a</sup> Zelândia Maria Ferreira Rodrigues, cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 04.807-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.*

*O relatório exordial da Auditoria constatou erro no cálculo dos proventos constante na planilha à fl. 66, porquanto a soma das parcelas do benefício totaliza R\$ 1.782,94 e não R\$ 1.871,33. Diante disso, sugeriu a citação da autoridade competente para as retificações necessárias, bem como apresentar o contracheque devidamente atualizado.*

*Citações expedidas, primeiramente, via postal e, por fim, por edital ao presidente do órgão previdenciário, no entanto, o mesmo deixou expirar o prazo in albis.*

*Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.*

### VOTO DO RELATOR

*Em consulta ao SAGRES, a Assessoria de Gabinete identificou que o total dos proventos já estava sendo pago em conformidade com o indicado pelo órgão de instrução desta Corte, cf. contracheque do mês de março/2011, à fl. 81. Como se vê, a referida diferença tratou-se apenas de erro de soma na planilha elaborada pelo IPAM.*

*Portanto, por economia processual e diante da comprovação da regularidade do cálculo e da legalidade da Portaria de fl. 62, voto pela concessão do competente registro ao ato aposentatório em tela.*

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro** ao ato de **aposentadoria** da Sr<sup>a</sup> Zelândia Maria Ferreira Rodrigues, cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 04.807-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 29 de março de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*